

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. N° 103-PL 04/15

09 de 04 de 2015

PROJETO DE LEI N.º 04 /2015

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, DE DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA AUXILIAREM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A EFETUAREM SUAS COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Ficam obrigados todos os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município de Montenegro, a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência a efetuarem suas compras.

§ 1.º A capacitação a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - noções sobre a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e legislação vigente no Brasil;

II - inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência;

III - formas de atendimento à pessoa com deficiência.

§ 2.º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo poderão firmar convênios com entidades representativas das pessoas com deficiência a fim de promover a capacitação de seus funcionários.

Art. 2.º Qualquer município poderá denunciar o descumprimento desta lei ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 3.º Os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

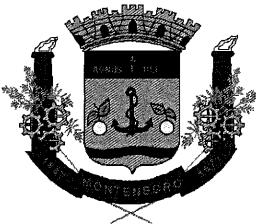
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 09 de abril de 2015.

Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

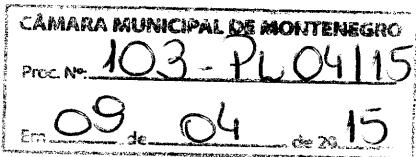
Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

| | |
|--|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO | |
| Discutido e votado em: _____ | |
| Resultado da Votação: Votos a favor: _____ | |
| Abstensões: _____ | |
| Presidente: _____ | Votos contra: _____ |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A acessibilidade, nos dias atuais, é assunto de extrema importância e é dever do poder público criar políticas que visem maior auxílio para os Portadores de Necessidades Especiais. É sabido da dificuldade, principalmente de cadeirantes, em alcançar prateleiras altas, onde normalmente ficam os produtos.

Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este Projeto de Lei rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa, com foco em facilitar a aquisição de gêneros alimentícios e outros, em supermercados e outros estabelecimentos comerciais, pelos Portadores de Necessidades Especiais.

Gabinete do Vereador, 09 de abril de 2015.

Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller